

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES.....	2
CAPÍTULO II – OBJETIVO E ALCANCE	3
CAPÍTULO III – PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA	3
CAPÍTULO IV – PRINCÍPIOS.....	3
CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADES	4
CAPÍTULO VI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	6
CAPÍTULO VII – DEVER DE GUARDAR SIGILO.....	7
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
ANEXO I	9
TERMO DE ADESÃO.....	9

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA MÉLIUZ S.A.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1.1. Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas (vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum), que exerça o Poder de Controle sobre a Companhia.

“Administradores” significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Colaboradores” significa toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas Controladas, tais como: Administradores, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia e de suas Controladas quando tiverem acesso e/ou tomarem conhecimento de Informações Relevantes (a seguir definido) da Companhia e/ou de suas Controladas.

“Companhia” significa a Méliuz S.A.

“Comitês de Assessoramento” significa todo e qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria ou outros comitês criados com o objetivo de auxiliar a Companhia e seus Administradores na condução das atividades em conformidade com as políticas, códigos e regimentos da Companhia, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo instalados em caráter não estatutário, podendo ou não ser permanentes, de acordo com as necessidades da Companhia.

“Conselheiros Fiscais” significa os membros do Conselho Fiscal (quando instalado, na forma da legislação aplicável) da Companhia e/ou de suas Controladas.

“Controladas” significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça Poder de Controle.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores” ou “DRI” significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à B3, bem como pela atualização do registro da Companhia, enquanto Companhia aberta perante a CVM.

“Informações Relevantes” significam, nos termos do artigo 155, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e do artigo 2º da Instrução CVM 358/02: (i) qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de Administração da Companhia; ou (ii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e de suas Controladas; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter seus investimentos e valores mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários..

“Instrução CVM 358/02” significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei 6.385/76” significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Pessoas Sujeitas à Política” significa, quando referidos em conjunto: (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores; (iii) Administradores; (iv) Conselheiros Fiscais; (v) membros de Comitês de Assessoramento da Companhia, sejam eles estatutários ou não; (vi) Controladas; e (vii) Colaboradores com acesso a Informações Relevantes da Companhia.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.

“Política” significa esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

“Termo de Adesão” significa o Termo de Adesão à esta Política, em conformidade com o disposto no artigo 16, §1º da Instrução CVM 358/02, cujo modelo consta no Anexo I desta Política.

“Valores Mobiliários” significa os valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E ALCANCE

2.1. A presente Política tem como objetivo oferecer aos acionistas, investidores, analistas de mercado, imprensa financeira especializada, mercado em geral, os mais elevados padrões de governança, transparência e confiabilidade, por meio da adequação da Política às boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes.

2.2. A presente Política aplica-se à Companhia e a suas Controladas, sendo que quaisquer referências feitas nesta Política à Companhia devem ser interpretadas como uma referência à Companhia e suas Controladas, conforme aplicável.

CAPÍTULO III – PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

3.1. As Pessoas Sujeitas à Política devem firmar o Termo de Adesão, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto referidas pessoas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o término do referido vínculo.

3.2. Deverão aderir também à presente Política, por meio da assinatura do Termo de Adesão, as pessoas que a Companhia considere necessárias ou convenientes.

3.3. A Companhia manterá em sua sede a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantendo tal relação à disposição da CVM.

CAPÍTULO IV – PRINCÍPIOS

4.1. As Pessoas Sujeitas à Política devem desempenhar suas atribuições para lograr fins no interesse da Companhia sempre em estrita observância e em conformidade aos seguintes princípios:

- Correta divulgação de informações. Assegurar a correção, integralidade e continuidade das informações da Companhia que forem divulgadas relativamente à situação patrimonial, operacional e financeira da Companhia, bem como assegurar que esta divulgação seja efetuada por meio dos Administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política e na legislação e regulamentação aplicáveis.
- Eficiência. Trabalhar para que o objetivo dos acionistas e investidores de sempre buscarem melhores retornos se dê pela análise e interpretação das informações divulgadas nos termos desta Política, da legislação e regulamentação aplicáveis, e jamais pelo acesso privilegiado à informação.
- Relacionamento uniforme. Manter relacionamento uniforme com os participantes e formadores de opinião no mercado de valores mobiliários, dentro dos parâmetros permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.
- Responsabilidade social. Atentar para a responsabilidade social e ambiental da Companhia, especialmente para com os acionistas, investidores, Colaboradores, o mercado e a comunidades em geral.
- Transparência. Manter a transparência com relação às informações da Companhia, divulgando-as de modo preciso, objetivo, correto e oportuno, uma vez que constituem ferramenta do público investidor e dos acionistas da Companhia para que lhes seja assegurado o tratamento equitativo.
- Valores. Pautar a sua conduta profissional e pessoal em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, veracidade e dever de fidúcia.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADES

5.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela comunicação e divulgação de Informações Relevantes ao mercado, à CVM, à B3 e, se for o caso, às demais entidades administradoras de mercados organizados em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam negociados, observados os termos e condições presentes nesta Política e o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

5.2. As Pessoas Sujeitas à Política devem comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores sobre quaisquer Informações Relevantes de que tenham conhecimento.

5.3. As reuniões com entidades de classe, acionistas, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, relativas a matérias que possam ser consideradas Informações Relevantes, deverão contar com a presença do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa por ele indicada para este fim. Caso contrário, deverão ter o seu conteúdo previamente reportado ao Diretor de Relações com Investidores, naquilo que possa consubstanciar Informação Relevante, de forma que a eventual Informação Relevante seja divulgada simultaneamente ao mercado, e não fique restrito, ou torne-se primeiramente conhecido, àqueles que estiveram presentes em tal reunião.

5.4. Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Informações Relevantes (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do artigo 6º da Instrução CVM 358/02), as Pessoas Sujeitas à Política que tiverem conhecimento pessoal da referida Informação Relevante e constatarem a referida omissão, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente a omissão à CVM.

5.5. O objetivo da divulgação de Informação Relevante é assegurar aos acionistas e investidores da Companhia sobre a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de aquisição, manutenção e alienação de Valores Mobiliários, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações, evitando-se, desta forma, o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

5.6. As seguintes situações, atos e/ou fatos são consideradas um rol não exaustivo de matérias que configuram Informações Relevantes:

- assinatura de acordos ou contratos de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- mudança no Poder de Controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- autorização para negociação dos Valores Mobiliários em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- transformação ou dissolução da Companhia;
- mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- mudança de critérios contábeis;
- renegociação de dívidas;
- aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- aprovação, alteração ou desistência de projeto da Companhia ou atraso em sua implantação;
- início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e

▪ pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

5.7. Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de determinada informação que pode ser considerada Informação Relevante, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores, a fim de que tal dúvida seja esclarecida.

5.8. As Informações Relevantes (ou “Atos ou Fatos Relevantes” nos termos da Instrução CVM nº 358/02) são exemplificados no rol do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02. No entanto, outros eventos não elencados em tal artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, ou no item 5.6. acima, mas que possam ser entendidos como ou relacionados com uma possível Informação Relevante serão avaliados, caso-a-caso pelo Diretor de Relações com Investidores e os demais Administradores, conforme aplicável. Desta forma, a consideração de um evento como sendo uma Informação Relevante deve ser feita após a análise de sua materialidade no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas, mas nunca em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Informações Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

6.1. A divulgação de Informações Relevantes deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento da sessão de negociação na B3 e, se for o caso, em outras entidades administradoras de mercados organizados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, considerando que, caso isto seja inviável, a divulgação de tal Informação Relevante deverá ocorrer na maior brevidade possível após a Companhia e/ou seus Administradores tomarem ciência de referida informação. Caso haja incompatibilidade de horários entre os mercados de diferentes países, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

6.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá: (i) comunicar e divulgar as Informações Relevantes, respeitado o disposto no item 6.1, e considerando que não foi configurada a decisão de manter sigilo na forma do artigo 6º da Instrução CVM 358/02; (ii) divulgar concomitantemente a todo o mercado a Informação Relevante, como “Ato ou Fato Relevante”, a ser veiculado por qualquer meio de comunicação; e (iii) avaliar a necessidade de solicitar a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, sempre simultaneamente à CVM e à B3 e, ainda, se for o caso, a outras entidades administradoras de mercados organizados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação da Informação Relevante ocorra durante o horário da sessão de negociação.

6.3. A Informação Relevante ocorrida ou relacionada aos negócios da Companhia deverá ser simultaneamente comunicada, de forma imediata, clara e precisa, pelo Diretor de Relações com Investidores à CVM e à B3, além das demais entidades administradoras de mercados organizados, conforme aplicável.

6.4. Sem prejuízo da comunicação à CVM, à B3 e a outras bolsas de valores e entidades administradoras de mercados organizados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, se for o caso, qualquer Informação Relevante envolvendo a Companhia deverá ser divulgada pela central de sistemas disponibilizada pela CVM, em portal de notícias na rede mundial de computadores e também no *website* da Companhia.

6.5. A Companhia poderá, a cada divulgação de Informação Relevante, optar por realizá-la de forma resumida, precisa e clara, contendo os elementos mínimos necessários para sua compreensão. Nesta hipótese, deverão estar indicados nas publicações o *website* onde a informação completa estará disponível a todos os investidores, em teor, no mínimo, idêntico àquele remetido à CVM, à B3 e, se for o caso, às demais entidades administradoras de mercados organizados.

CAPÍTULO VII – DEVER DE GUARDAR SIGILO

7.1. As Pessoas Sujeitas à Política têm o dever de: (i) guardar sigilo das Informações Relevantes às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado; e (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

7.2. Embora a regra geral em relação a qualquer Informação Relevante seja a de sua imediata comunicação e divulgação, nos termos desta Política e da legislação e regulamentação aplicáveis, em caráter excepcional, é possível que determinada Informação Relevante não seja imediatamente divulgada, conforme disposto neste item.

7.2.1. Em casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Informação Relevante possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia, a opção por sua não divulgação será objeto de decisão do Conselho de Administração.

7.2.2. Os Administradores, de acordo com suas competências, poderão submeter à CVM a decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Informações Relevantes cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia, observado o disposto nos artigos 6º e 7º da Instrução CVM 358/02.

7.3. Ainda que os Administradores decidam pela não divulgação de Informações Relevantes, é seu dever divulgar imediatamente a referida Informação Relevante, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, nas hipóteses de: (i) a informação escapar ao controle da Companhia ou daqueles que tiverem conhecimento originalmente; ou (ii) oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

7.4. As Pessoas Sujeitas à Política não devem discutir informações, fatos e eventos relativos à Informação Relevante em lugares públicos. Tais assuntos somente poderão discutidos com aqueles que tenham a necessidade de conhecer tais informações.

7.5. As demais Pessoas Sujeitas à Política devem observar também os termos deste Capítulo VII, quando aplicável.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento do cumprimento da presente Política.

8.2. Esta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 1º de setembro de 2020, terá vigência a partir da data definida na respectiva reunião e por tempo indeterminado, podendo ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no item 8.3 abaixo.

8.3. Qualquer alteração da presente Política somente poderá ser feita pelo Conselho de Administração e deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM, à B3 e demais entidades administradoras de mercados organizados, caso aplicável. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de Informação Relevante ainda não divulgada.

8.4. As disposições constantes desta Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Informações Relevantes.

8.5. A utilização de informação acerca de Informações Relevantes ainda não divulgadas ao mercado, cujas Pessoas Sujeitas à Política tenham conhecimento e da qual devam manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com Valores Mobiliários, pode ser objeto de sanção pela CVM ou, ainda, ser tipificada como crime contra o mercado de capitais. Adicionalmente, os casos de uso de informações privilegiadas são passíveis de propositura de ação civil pública de responsabilidade por

danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários, objetivando a proteção do mercado de capitais a fim de coibir práticas criminosas como a de uso de informação privilegiada (*insider trading*).

8.6. Além das demais sanções e penalizações previstas em lei e normas vigentes aplicáveis, o descumprimento desta Política será considerado motivo para a rescisão pela Companhia, por justa causa, da relação jurídica, seja direta ou indireta, entre a Companhia e a pessoa jurídica ou natural que tenha conhecimento de Informação Relevante e viole o disposto nesta Política.

8.7. Os responsáveis pelo descumprimento de quaisquer disposições constantes nesta Política serão obrigados a ressarcir a Companhia e/ou terceiros, integralmente e sem limitações, de todos e quaisquer prejuízos que a Companhia e/ou terceiros venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

8.8. O inteiro teor desta Política será divulgado no site da Companhia (ri.meliuz.com.br) e no site da CVM (www.cvm.gov.br).

ANEXO I

**POLÍTICA DE USO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA
MÉLIUZ S.A.**

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [denominação e qualificação completa], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [pessoas sujeitas à política] da Méliuz S.A., sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 6594, Sala 701, Bairro Savassi, CEP 30110-044, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 14.110.585/0001-07 (“Companhia”), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Méliuz S.A., elaborada de acordo com a Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e aprovada por seu Conselho de Administração em 1º de setembro de 2020, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras.

Declara, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições dessa Política configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do artigo 11, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, [•] de [•] de [•].

[•]

Testemunhas:

Nome:

Rg:

Nome:

Rg: